

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente. 627-00

Amparo Legal:

Art. 220, II.

Tipificação do Enquadramento:

| | o veículo de forma compatível co idade de trânsito, mediante sinais | | ocais onde o trânsito esteja sendo |
|--|--|--|---|
| Gravidade: | | | Pode Configurar Crime de |
| Grave | Multa | Medida Administrativa: Não | Trânsito: |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito I | NÃO | |
| Pontuação: 5 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem. | | |
| Quando AUTUAR: | Quando NÃO Autuar: | Definições e Procedimentos: | Exemplos do Campo de Observações do AIT: |
| 1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, em local onde o trânsito esteja sendo controlado por agente, mesmo que este não execute o gesto de ordem de diminuição de velocidade. | 1. Condutor que desobedecer ordem do agente ou da autoridade de trânsito relativa fiscalização, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195. 2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. em aproximação a passeatas, aglomerações, cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 2.2. ao aproximar-se de: guia da calçada (628-91) ou de acostamento (628-92), art. 220, III; 2.3. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 2.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 2.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 2.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 2.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; | 1. Um local que demanda controle do trânsito pelo agente, em geral apresenta uma anomalia: interferência, falha semafórica, acidente, geometria inadequada, etc. 2. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 4. Para os fins desta ficha, considera-se que o agente está controlando o trânsito quando o mesmo está executando, sobre a via, atividades de sinalização, policiamento, fiscalização e controle viário. | O condutor não reduziu a velocidade em local controlado por agente. |

- quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, 2.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 2.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII; 2.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 2.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação embarque/desembarque
- 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.

(639-43) ou onde haja intensa

movimentação de pedestres

(639-44).

4. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.

- 5. GESTOS DE AGENTES movimentos convencionais braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.
- 6. Para os fins desta ficha, os gestos dos agentes são aqueles previstos no Decreto nº 86.714/1981, e mostrados no item 1 das "Informações Complementares".

Informações Complementares:

1. Gestos convencionais dos agentes de trânsito:

| Significado | Sinal | |
|--|---|--|
| Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar. | | |
| | Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente. | |
| Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento. | Braços estendidos horizontalmente, | |
| Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento. | Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente. | |

| Ordem de diminuição da velocidade. | Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais. | |
|--|---|--|
| Ordem de parada para os veículos aos quals a luz é dirigida. | Braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado velculo. | |
| Ordem de seguir. | Braço levantado, com movimento de antebraço da frente para a resiguardo e a palma da mão voltada para trás. | |